SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico n°: **0014583-87.2013.8.26.0566 - 1484/13**

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**Requerente: **Fundo de Inv. em Dir. Cred. Não-Padr. PCG-Brasil Multicarteira**

Requerido: Eliel Jeremias da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 18 de maio de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

O pólo ativo da ação já foi substituído conforme despacho de fls. 84. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 124/129 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Defiro o desbloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD conforme já determinado ás fls. 119.

Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pelo requerente no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela.

Fica consignado que em caso de inércia do credor, será tido como cumprido o acordo e acarretará o arquivamento do feito em definitivo.

Ocorrendo a hipótese supra, averbe-se a extinção e arquivem-se.

Sem prejuízo deverá o requerido recolher uma taxa de procuração

(fls.130).

P.R.I.

São Carlos, 18 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA